



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PRE 8886/2019

Termo de contrato de aquisição de impressoras que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **3S Informática Eireli**.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **3S Informática Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.674.351/0001-74, estabelecida na rua avenida Paulino Muller, nº 966, bairro Jucutuquara, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29040-712, fone (27) 3097-0003, e-mail contato@3s.inf.br, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Senhora **Milena Spinassé Scarpatti**, portadora da carteira de identidade nº 2.130.525, expedida pela SSP/ES, e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.793.957-13.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 8886/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação a aquisição de impressoras conforme discriminado na tabela abaixo:

| Item | Descrição |
|------|--|
| 2 | Impressora Color A3 Laser <u>Especificação Técnica (Requisitos Mínimos):</u> <ul style="list-style-type: none">- Tecnologia de impressão LASER ou Led, colorida;- Velocidade de impressão (Colorida e PB) SIMPLEX:<ul style="list-style-type: none">• mínimo de 45 ppm para A4 (210 x 297mm);• mínimo de 22 ppm para A3 (297 x 420mm);- Impressão frente e verso (duplex) automático;- Tipos de mídia: A3, A4, ofício, transparências, envelopes, etiquetas e carta;- Gramatura: Aceitar gramatura de papel entre 75–300 g/m2;- Bandeja multiuso com capacidade igual ou superior a 100 folhas;- Bandeja 1 de entrada horizontal com capacidade igual ou superior a 500 folhas;- Bandeja 2 de entrada horizontal com capacidade igual ou superior a 500 folhas;- Bandeja de saída de papel com capacidade igual ou superior a 250 folhas; |





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Impressão da primeira página: não superior a 9 segundos;
 - Resolução de impressão mínima ou superior:
 - Modo Foto: 600 x 600 x 4 dpi;
 - Modo Padrão: 1200 x 600 x 1 dpi;
 - Ajustes de impressão/configurações para permitir modos de economia de suprimentos;
 - Painel frontal com botões ou tela *touchscreen* para operação e controle, e display LCD COLOR para exibição dos status operacionais;
 - Memória RAM instalada: mínimo de 2GB;
 - Disco Rígido instalado: mínimo de 160GB;
 - Processador com velocidade igual ou superior a 1.00GHz;
 - Linguagens da impressora: PCL-5, PCL-6, PostScript nível3;
 - Interface de Rede Ethernet, 10/100/1000BaseT, *autosense*, interna, com conector RJ45;
 - Permitir acesso via HTTP e monitoramento SNMP;
 - Interface USB 2.0, deve acompanhar o cabo de conexão com o microcomputador;
 - Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7 ou superior;
 - Ciclo de impressão mensal aceito pelo equipamento (recomendado) igual ou superior a 10.000 cópias mês, em A4 ou carta a 5% de cobertura;
 - Fonte de alimentação 110/220 VAC, 50/60 Hz. Em caso de fonte 110V, deverá ser fornecido transformador com potência compatível com a impressora (70% da Pmax), conforme a seguir: Se impressora 230V e $I_{max}=3.3A$, então $P=V \times I=230 \times 3.3=759(70\%)$. Neste caso, se 759 é 70%, o valor do transformador deverá ser maior que 1084,3VA (100%);
- Nota:** Não serão aceitos estabilizadores.
- Gabinete preferencialmente na tonalidade branca e/ou cinza;
 - Fonte de alimentação 110/220 VAC, 50/60 Hz. Em caso de fonte 110V, deverá ser fornecido transformador com potência compatível com a impressora (70% da Pmax), conforme a seguir: Se impressora 230V e $I_{max}=3.3A$, então $P=V \times I=230 \times 3.3=759(70\%)$. Neste caso, se 759 é 70%, o valor do transformador deverá ser maior que 1084,3VA (100%).
- Instalação:** O equipamento deverá ser instalado e devidamente configurado por técnico da Assistência Técnica Autorizada do fabricante do equipamento.

Garantia:

- 3 (três) anos

Modelos de Referência:

- XEROX PHASER 7800dn;
- RICOH SP C840dn;
- OKI C911/931dn;

Quantidade: 1 (uma) unidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia dos equipamentos deverá ser de 3 (três) anos contra qualquer defeito ou mau funcionamento, incluída a mão de obra necessária para a realização dos serviços, sendo o primeiro ano garantido pelo fabricante. Os dois anos seguintes poderão ser garantidos pelo fabricante ou pela Contratada, sendo devidamente comprovado através de documentação específica no momento da entrega do equipamento. Em todo o período de garantia os serviços de manutenção dos equipamentos deverão ser realizados por Assistência Técnica Autorizada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – Para o caso do equipamento “Impressora LASER COLOR A3”, para a Escola Judicial do TRT da 12ª Região, o atendimento em garantia deverá ser onsite, ou seja, no local onde o equipamento estiver instalado na região da Grande Florianópolis.

II – Para todas as situações acima descritas, nos casos em que a Assistência Técnica Autorizada julgar necessário, o equipamento poderá ser recolhido para laboratório próprio com a finalidade de realizar a manutenção. Todas as despesas relativas a este procedimento ficarão por conta da Contratada, devendo o recolhimento do equipamento ser autorizado pelo Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática (AGE) do TRT da 12ª Região. Para que o chamado aberto em garantia seja considerado atendido, o equipamento deverá estar em perfeito funcionamento e instalado na unidade do TRT que o utiliza.

III – No ato da assinatura do termo contratual, as empresas contratadas deverão indicar as Assistências Técnicas Autorizadas que serão responsáveis pelos serviços de manutenção em garantia, relacionando os contatos – emails e telefones – e endereços destas. Neste momento, as empresas contratadas também deverão disponibilizar seus contatos para o devido acompanhamento destas solicitações, intervindo, quando for necessário, para a resolução dos problemas apresentados e consequente cumprimento dos prazos previstos em contrato.

IV – O prazo para solução do problema será de 20 dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

A entrega dos equipamentos deverá respeitar as seguintes condições:

a) os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, conforme padrões de fábrica;

b) os equipamentos devem ser novos, sem qualquer indício de uso, com identificação de marca e modelo;

c) deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

d) não serão recebidos os equipamentos entregues fora das especificações ou com qualquer defeito. Caberá a contratada providenciar o recolhimento e substituição destes equipamentos, sem prejuízo na aplicação das penalidades cabíveis e cumprimentos de prazos;

e) juntamente com os equipamentos deverão ser entregues todas as documentações técnicas completas e atualizadas. Alternativamente, poderá ser emitido documento com informações sobre a localização destas informações no site do fabricante;

f) para o recebimento definitivo de todos equipamentos deverá ser entregue documentação que comprove a garantia do equipamento contra defeitos e mau funcionamento pelo período de 03 (três) anos;

g) para o recebimento definitivo da “Impressora LASER COLOR A3”, para a Escola Judicial, o equipamento deverá ser instalado e devidamente configurado por técnico credenciado de Assistência Técnica Autorizada do fabricante do equipamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) observar e cumprir todos os termos da proposta e as condições estabelecidas, obedecendo critérios e prazos acordados pelas exigências constantes do edital;

i) o prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer, no máximo, em 30 (trinta) dias a contar da notificação da empresa acerca da assinatura do contrato;

j) os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Almojarifado deste Tribunal, situado na Rua Santos Saraiva, nº 1.309, fundos, Estreito, Florianópolis-SC, CEP: 88070-101.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

Realizado pelo Almojarifado Central do Tribunal após a entrega dos equipamentos juntamente com a nota fiscal dos produtos, conforme os termos do Anexo I – Termo de Recebimento Provisório.

II – Do Recebimento Definitivo

Realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, conforme os termos do Anexo II – Termo de Recebimento Definitivo. Para este recebimento será verificado se os produtos atendem a todas as especificações técnicas, bem como a documentação técnica e documentação de garantia.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega de que trata a cláusula quarta.

§ 2º – O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias ofertadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital e contrato;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei.

c) A Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.

c.1) A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

e) realizar as entregas dentro dos prazos previstos, atendendo a todas as especificações descritas no edital, bem como cumprir com todas as obrigações contratuais previstas até o encerramento deste;

f) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

g) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsável indicado na cláusula dez;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão geridas e fiscalizadas pelos servidores abaixo indicados:

a) Gestor

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Titular: Soraya Oliveira de Assis | matrícula: 3151 |
| Substituto: Altair de Lima | matrícula: 2613 |

b) Fiscal Demandante

| | |
|---------------------------------------|-----------------|
| Titular: Norberto Dornelles de Villar | matrícula: 3263 |
| Substituto: Wilson Fernando Machado | matrícula: 3128 |

c) Fiscal Técnico

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Titular: Marcio Cesar Jacinto | matrícula: 2764 |
| Substituto: Edivan Carlos Cassaro | matrícula: 3990 |

d) Fiscais Administrativos

| | |
|--|-----------------|
| Titular 1: Angela Terezinha Teixeira | matrícula: 3806 |
| Titular 2: Saimon Cezar Danielski Faísca | matrícula: 2785 |

§ 1º A gestão e fiscalização do contrato se dará por meio das seguintes atividades:

I – Fiscal Demandante: Responsável por fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.

II – Fiscal Técnico: Responsável por fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contratada atenda a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.

III – Fiscal Administrativo: Responsável por fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

IV – Gestor do Contrato: Responsável por gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 3º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), assim discriminado:

| Item | Descrição | Quantidade | Preço Unitário |
|------|---------------------------|------------|----------------|
| 2 | Impressora Color A3 Laser | 1 unidade | 19.000,00 |

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido quando da entrega do equipamento;

b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto deverão ser encaminhados ao Setor de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante – SELAD, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III);

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva atestação da entrega do objeto;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras.

f) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo retido na fonte os tributos e contribuições elencados na legislação vigente;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

que do mesmo grupo empresarial.

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;

l) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

m) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

n) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 4490.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "a" e "b", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 8886/2019, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sétima, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas oitava e nona não são de natureza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Milena Spinassé Scarpati
Sócia-Proprietária
3S Informática Eireli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Aquisições de bens

| TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO | |
|---------------------------------|--|
| CONTRATO/PROAD Nº: | |
| EMPRESA CONTRATADA: | |
| FISCAL DO CONTRATO: | |

1. Do recebimento do material, verificar:

| Item | Descrição | Sim | Não | Não se Aplica |
|------|--|-----|-----|---------------|
| 1.1 | Se os materiais estão sendo entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais. | | | |
| 1.2 | Se as caixas em que se encontram os produtos estão em perfeitas condições de armazenamento. | | | |
| 1.3 | A data de validade dos materiais. | | | |

2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver, verificar se:

| Item | Descrição | Sim | Não | Não se Aplica |
|------|--|-----|-----|---------------|
| 2.1 | A razão social e CNPJ estão corretos. | | | |
| 2.2 | A data de emissão da nota fiscal/fatura é posterior à da Nota de Empenho. | | | |
| 2.3 | As descrições dos materiais estão corretas. | | | |
| 2.4 | A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva Nota de Empenho e contrato (se houver) . | | | |

3. Verificar ainda se:

| Item | Descrição | Sim | Não | Não se Aplica |
|------|--|-----|-----|---------------|
| 3.1 | O frete é por conta do fornecedor. | | | |
| 3.2 | A classificação orçamentária (subitem da despesa) está correta e em conformidade com a Nota de Empenho e contrato (se houver). | | | |

4. Quanto ao certificado:

| Item | Descrição | Sim | Não | Não se Aplica |
|------|---|-----|-----|---------------|
| 4.1 | Atentar para a data do certificado do recebimento provisório. | | | |

5. Outras observações pertinentes:

| |
|--|
| |
|--|

Em ____ / ____ / ____.

Ass.: _____
Servidor do SEMAP / Almoarifado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – Aquisições de bens

| TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO | |
|---------------------------------|--|
| CONTRATO/PROAD Nº: | |
| EMPRESA CONTRATADA: | |
| GESTOR DO CONTRATO: | |

1. Do recebimento do material:

| Item | Descrição | Sim | Não | Não se Aplica |
|------|---|-----|-----|---------------|
| 1.1 | Verificar se os materiais estão em conformidade com a descrição na respectiva nota de empenho e contrato (se houver). | | | |
| 1.2 | Os testes realizados com os materiais e bens atendem ao solicitado/adquirido? | | | |
| 1.3 | Os materiais estão em perfeitas condições de uso? | | | |
| 1.4 | Verificar documentação de garantia do fabricante e estendida | | | |
| 1.5 | Verificar documentação sobre o processo de abertura de chamados em garantia | | | |

2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver:

| Item | Descrição | Sim | Não | Não se Aplica |
|------|---|-----|-----|---------------|
| 2.1 | As descrições dos materiais estão corretas? | | | |
| 2.2 | A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)? | | | |

3. Quanto ao certificado:

| Item | Descrição | Sim | Não | Não se Aplica |
|------|--|-----|-----|---------------|
| 3.1 | Atentar para a data do certificado do recebimento definitivo. | | | |
| 3.2 | Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas. | | | |

4. Outras observações pertinentes:

| |
|--|
| |
|--|

Em ____ / ____ / ____.

Ass.: _____
Área Demandante, Área Técnica e Gestor do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL – aquisição de bens

| LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL | | | |
|---|-----|-----|---------------|
| CONTRATO/PROAD Nº: | | | |
| EMPRESA CONTRATADA: | | | |
| RESPONSÁVEL: | | | |
| Item | SIM | NÃO | Não se aplica |
| 1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL: | | | |
| 1.1 Houve recebimento provisório e definitivo da comissão de recebimento ou conforme especificado em contrato | | | |
| 1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor da nota de empenho | | | |
| 1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho | | | |
| 1.4 Data de entrega da mercadoria de acordo com o edital ou contrato | | | |
| 2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS: | | | |
| 2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas | | | |
| 2.2 GRF (FGTS) | | | |
| 2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa | | | |
| 2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual | | | |
| 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal | | | |
| 3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |